



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

LEI Nº 973/2012-PMS, de 09 de agosto de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, PARA INCORPORÁ-LA AO COMPLEXO ESPORTIVO VILELÃO, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Santana autorizado a desafetar de sua primitiva condição a área urbana especificada abaixo, localizada no entorno do Estádio Municipal:

I – uma área com 2.682,00m², medindo a leste 14,90m no alinhamento da Avenida José de Anchieta, limitando-se ao norte com a Rua Adalvaro Cavalcante, ao sul com a Rua Ubaldo Figueira, e a oeste com o Complexo Esportivo Vilelão.

II – Uma área com 1.350,00m², medindo a oeste 7,50m no alinhamento da Avenida Castro Alves, limitando-se ao norte com a Rua Adalvaro Cavalcante, ao sul com a Rua Ubaldo Figueira, e a leste com o Complexo esportivo Vilelão.

Art. 2º As área desafetadas passarão a incorporar ao Complexo Esportivo Vilelão, representado pelo Quadra nº. 14, setor 04, Inscrição 014.004, folha nº 01, Livro2, Matrícula Imobiliário nº 24.540 – Superfície: 14.400,00m², de acordo com a planta e Memorial Descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações seguintes: ao norte, medindo 80,00m, limitando-se com a Rua Adalvaro Cavalcante, ao sul, medindo 80,00m, limitando-se com a Rua Ubaldo Figueira, a leste, medindo 180,00m, limitando-se com a Avenida José de Anchieta, e a oeste, medindo 180,00m, limitando-se com a Avenida Castro Alves.

Art. 3º As Avenidas confrontantes terão suas dimensões reduzidas na proporção do acréscimo de áreas ao Complexo Esportivo referidas no artigo primeiro.

Art. 4º Com a incorporação das áreas referidas no artigo primeiro, o Complexo Esportivo Vilelão passará a contar uma superfície total de 18.432m².

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 09 de agosto de 2012.


JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

LEI Nº 974/2012-PMS, de 09 de agosto de 2012.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS
ENTIDADES OFICIAIS DE
REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO AMAPÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios - CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado do Amapá, e com a Associação dos Municípios do Estado do Amapá - AMAP, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Amapá.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Santana junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal.

III – Representar os Municípios em eventos oficiais de âmbitos nacional, regional ou microrregional ou local.

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais das mesmas.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 09 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

LEI Nº 976/2012-PMS, de 21 de agosto de 2012.

QUE CRIA OFICIALMENTE A
COMUNIDADE RURAL DENOMINADA
“COMUNIDADE DO MAÇARAMDUBA”
INCLUI A MESMA NA PLANTA GENÉRICA
DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE
SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente criada na zona rural do Município de Santana a comunidade denominada “**COMUNIDADE DO MAÇARAMBA**”, localizada entre os distritos de Igarapé do lago e Matão do piassacá, como unidade comunitária autônoma essencialmente constituída de pequenos produtores rurais.

Art. 2º A Prefeitura Municipal através do órgão competente deverá adotar todas as providências que se fizerem necessárias para a inclusão da comunidade do maçaramduba na planta Cartográfica Oficial do Município de Santana - Zona Rural.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a função de Representante da Prefeitura Municipal na Comunidade de Maçaramduba, a ser exercido por produtor rural obrigatoriamente residente na referida comunidade há pelo menos dois anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogando-se as disposições em contrário.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, Santana-AP, 21 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

LEI Nº 977/2012-PMS, de 21 de agosto de 2012.

QUE RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ENTIDADE DENOMINADA “ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MAÇARAMDUBA II – APRUMA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a entidade denominada “**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MAÇARAMBA II – APRUMA**”, entidade civil social de direitos privados, sem fins lucrativos, com atuação na defesa e representação de produtores rurais, constituída em 28 de abril de 2001, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.077.624/0001-20, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade de Santana-AP sob nº de ordem 3675, folha 222, Livro A-07, com sede sito no Ramal do Maçaramduba II, Município de Santana, Estado do Amapá.

Art. 2º Aplica-se a “**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MAÇARAMDUBA II – APRUMA**”, assim como qualquer entidade da qual seja a mesma mantenedora, os benefícios e isenções fiscais de que trata a Lei Complementar nº 001/2005, de 21 de dezembro – código Tributário do Município de Santana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogando-se as disposições em contrário.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, Santana-AP, 21 de agosto de 2012.


JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana